

**CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO DO  
INSTITUTO DARA  
(ASSOCIAÇÃO SAÚDE CRIANÇA)**



## Prefácio

**Relativo à Prevenção e ao Combate à Corrupção**

O Instituto Dara (Associação Saúde Criança) foi fundado em 1991 pela Dra. Vera Cordeiro, médica e clínica geral, com especialização em Psicossomática, que trabalhou por 20 anos no Hospital da Lagoa. Essa instituição trabalha com uma metodologia inovadora e própria no atendimento a famílias em vulnerabilidade social, com crianças doentes e em fase de tratamento, em unidades públicas de saúde.

O Instituto Dara (Associação Saúde Criança) atua no combate à situação de extrema vulnerabilidade com crianças internadas, e, através disso, criou junto a voluntários, profissionais de saúde e instituições nacionais e internacionais parceiras, ao longo dos anos, uma metodologia social, pioneira e revolucionária.

Através da utilização eficiente dos recursos que nos são confiados, o Instituto Dara (Associação Saúde Criança) cumpre, com objetividade e eficácia máxima, sua missão estatutária. Este compromisso diz respeito à atuação do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) e de seus parceiros e se estende à utilização responsável de todos os recursos. Aplica-se, ademais, à atuação dos projetos com procedimentos adequados de planejamento, organização, monitoria e controle de efeitos.

A corrupção ativa e passiva põe em risco projetos de desenvolvimento que recebem o fomento do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) por meio de parceiros e entidades mantenedoras locais. Com a corrupção, verbas vinculadas são subtraídas aos fins a que se destinam, ou seja, roubados dos grupos-alvo, das crianças, famílias e comunidades. Por estar consciente que a corrupção existe em qualquer lugar e que ela causa danos graves, o Instituto Dara (Associação Saúde Criança) sabe que a prevenção e o combate à corrupção são necessários, a começar por sua própria estrutura. Assim sendo, medidas de prevenção e combate não podem nem devem ficar restritos a parceiros, entidades mantenedoras e projetos.

## DEFINIÇÃO DE CORRUPÇÃO

Na acepção destas Diretrizes, corrupção significa o “uso indevido de poderes atribuídos para benefício próprio”, ou seja, oferecer, conceder, exigir ou receber presentes, empréstimos, prêmios, comissões, e quaisquer outros benefícios no intuito de incentivar alguém a cometer atos ilícitos, ilegais ou abuso de confiança no decorrer da gestão administrativa. Por corrupção, entendem-se crimes como: corrupção ativa e passiva, concessão e recebimento de vantagens, fraude e improbidade administrativa, acordos que inviabilizam a livre concorrência e lavagem de dinheiro.

## DAS METAS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código Anticorrupção reflete a identidade e obrigação do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) de agir de forma íntegra e responsável, em conformidade com a lei e com elevados valores éticos e morais. Suas metas concretas consistem:

- na prevenção e no combate ativo à corrupção, seja no âmbito do Instituto Dara (Associação Saúde Criança), seja no âmbito dos parceiros, entidades mantenedoras e projetos;
- em arraigar o conceito da integridade ética e moral na identidade do Instituto Dara (Associação Saúde Criança), de parceiros, entidades mantenedoras e projetos de modo que todos os colaboradores e colaboradoras se empenhem pelo respeito e pela preservação da integridade ética e moral. Para ser cumprido, o Código Anticorrupção deve constituir-se em fundamento da cooperação internacional com parceiros, entidades mantenedoras e projetos. Em função disto, o Código Anticorrupção, seus princípios, regras e procedimentos constituem-se em norma a ser seguida por:
  - colaboradoras e colaboradores do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) (nacionais ou internacionais);
  - colaboradoras e colaboradores de parceiros, entidades mantenedoras e projetos que recebem apoio do Instituto Dara (Associação Saúde Criança);
  - peritos e todas as demais pessoas que, trabalhando por conta própria, são contratados para prestar serviços ao Instituto Dara (Associação Saúde Criança);
  - membros de órgãos do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) e outras pessoas que prestam serviços voluntários ao Instituto Dara (Associação Saúde Criança).

Os princípios, regras e procedimentos deste Código se tornam parte integrante dos contratos de trabalho e prestação de serviços e dos convênios de parceria.

## DOS PRINCÍPIOS

### **Da proteção contra a corrupção**

Afirmamos e respeitamos o direito de gozar de proteção contra a prática e os impactos da corrupção. Esta proteção aplica-se sem distinção de gênero, raça, credo, cultura, nível de instrução, status social e nacionalidade.

### **Da transparência**

Garantimos transparência máxima nos processos de decisão, no planejamento e na aplicação prática dos recursos, nas metas e na sua implementação. Ou seja: por um lado, metas, orçamentos e resultados atingidos têm de ser comunicados aos grupos-alvo dos projetos; por outro, o Instituto Dara (Associação Saúde Criança), os parceiros/entidades mantenedoras e projetos prestam contas da concessão e utilização das verbas.

### **Da lealdade**

Colaboradoras, colaboradores e pessoas que trabalham por conta própria são leais a suas entidades patronais e contratantes e, ao mesmo tempo, às preocupações e interesses do Instituto Dara (Associação Saúde Criança). As críticas construtivas, adequadamente apresentadas, fazem parte da lealdade. Colaboradoras e colaboradores que se tornarem objeto de avisos ou boatos, por sua vez, contam com a proteção da entidade patronal que se incumbe da verificação, ponderação e análise criteriosa dos fatos. Nisto, não pode haver uso indevido das informações.

### **Da confidencialidade**

Dados e informações sensíveis serão mantidos em sigilo. A proteção dos dados pessoais é garantida.

### **Da participação**

No âmbito da cooperação para o desenvolvimento, a participação é um princípio obrigatório. Assim sendo, a participação adequada da criança e da comunidade, em deliberações e ações, há de ser assegurada. Por outro lado, cabe envolver os colaboradores nos processos de decisão, cada qual de acordo com sua responsabilidade e tarefas.

## **Do dever de denunciar casos de corrupção**

Todas as colaboradoras e colaboradores do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) têm o direito de recusar-se a participar, contra sua vontade própria, de atos suspeitos de corrupção. Por outro lado, têm o direito e a obrigação de comunicar e denunciar quaisquer atos de corrupção dos quais se tornarem testemunhas ou vítimas, dirigindo-se à pessoa responsável por exercer a função de comunicação desses atos no âmbito do Instituto Dara (Associação Saúde Criança).

## **Da prestação de contas**

As atividades dos parceiros, entidades mantenedoras e projetos apoiados pelo Instituto Dara (Associação Saúde Criança) são objeto de prestação de contas verídica, transparente e compreensível. Além disto, a proveniência e utilização das verbas são objeto de relatórios aprofundados e auditados, com a possível brevidade, por profissionais independentes (tais como: auditores de contas).

## **Do cumprimento da legislação**

Quando da execução das tarefas, as leis cíveis e criminais devem ser cumpridas. Esta obrigação se aplica, mutatis mutandis, aos estatutos vigentes bem como às disposições e normas (internas) desde que estes sejam compatíveis com este Código Anticorrupção.

## **DAS REGRAS**

### **Da corrupção ativa e passiva**

É ilícito receber ou oferecer, direta ou indiretamente, propinas, presentes e vantagens. É lícito oferecer e receber cortesias e lembranças de pouco valor, tais como as oferecidas em ocasião de visitas a projetos cuja aceitação é uma questão de gentileza. Não obstante, o superior hierárquico há de ser informado do recebimento de presentes de cortesia. Dentro dos limites convencionais, são permitidos convites a refeições.

## **Dos conflitos de interesses e das relações pessoais e financeiras**

Relações de serviço e negócios não podem ser usadas para obter vantagens pessoais. Para evitar conflitos de interesses, é preciso separar o profissional do particular. Caso o conflito de interesses não possa ser evitado, é necessário informar imediatamente os superiores hierárquicos competentes. Caso a situação não possa ser resolvida satisfatoriamente, consultar a pessoa responsável por exercer a função de comunicação desses atos no âmbito do Instituto Dara (Associação Saúde Criança). A contratação de parentes/pessoas próximas por tomadores de decisão apenas é lícita caso essas tenham se submetido a um processo de candidatura e seleção transparente cujos resultados não despertem nenhuma dúvida.

## **Dos controles internos**

A regularidade dos procedimentos de trabalho, o cumprimento de leis e disposições e a prevenção da corrupção ativa e passiva devem ser garantidos por controles internos por mecanismos adequados. Estes mecanismos abrangem uma monitoria, independente de processos, que, no Instituto Dara (Associação Saúde Criança), fica a cargo da revisão interna, bem como o controle das funções executivas por um órgão supervisor.

## **Dos controles externos**

A atuação e gestão econômica do Instituto Dara (Associação Saúde Criança), de seus parceiros, entidades mantenedoras e projetos fomentados são controladas periodicamente por auditores independentes. Este controle pressupõe uma documentação e contabilidade hábeis, uma ampla prestação de contas bem como a compilação de balanços anuais verificados e auditados por auditores de contas independentes. Os controles são extensivos aos mecanismos de controle internos. As normas básicas aplicáveis à contabilidade, documentação, compilação de relatórios financeiros e balanços anuais de parceiros, entidades mantenedoras e projetos constam das diretrizes vigentes do Instituto Dara (Associação Saúde Criança).

A utilização dos recursos por parceiros, entidades mantenedoras e projetos pode ser submetida, a qualquer momento, à verificação por pessoas autorizadas pelo Instituto Dara (Associação Saúde Criança).

## **Da economicidade e da realização dos objetivos**

Todos os recursos disponíveis (financeiros, humanos, ativos) devem ser utilizados de forma direcionada e objetiva e em conformidade com os preceitos da economicidade. O não cumprimento destas normas de eficiência e eficácia deve ser comunicado aos níveis superiores, acompanhado de um pedido de solução.

## DAS SANÇÕES

### **Das investigações**

Constatadas irregularidades ou levantadas suspeitas fundamentadas, o responsável competente é obrigado a iniciar uma investigação criteriosa. Nos casos que, de fato ou em potencial, envolvam verbas do Instituto Dara (Associação Saúde Criança), a mesma terá o direito de iniciar essas investigações.

### **Do ressarcimento de prejuízos e dos efeitos jurídicos/trabalhistas**

Os causadores de prejuízos serão responsabilizados pelo ressarcimento; caso necessário serão tomadas providências em matéria de direito cível. Além disto e de acordo com o resultado das investigações, serão tomadas as consequências trabalhistas (advertência ou demissão por justa causa) e/ou iniciada a investigação criminal (denúncia aos órgãos competentes). Motivos e erros subjacentes às irregularidades constatadas serão eliminados imediatamente.

### **Da suspensão definitiva das relações comerciais**

Caso parceiros, entidades mantenedoras e projetos não participem da investigação de denúncias de corrupção, da eliminação de irregularidades constatadas e das diligências em matéria cível, trabalhista e criminal, o Instituto Dara (Associação Saúde Criança) reserva-se o direito de suspender, imediata e definitivamente, as relações comerciais e o fomento. Caso o Instituto Dara (Associação Saúde Criança) não tome as posturas adequadas, os parceiros, entidades mantenedoras e projetos têm o mesmo direito.

### **Da avaliação**

A implementação deste Código será sujeita a avaliações periódicas; as infrações constatadas serão especificadas e as sanções adequadas, tomadas. O Instituto Dara (Associação Saúde Criança), os parceiros, as entidades mantenedoras e os projetos assumem este compromisso.

## DISPOSIÇÃO FINAL

Por mais que este Código Anticorrupção abranja uma ampla gama de posturas íntegras, ele não pode fazer referência, de forma exaustiva, a todas as circunstâncias relevantes. Em muitos casos, as colaboradoras e colaboradores do Instituto Dara (Associação Saúde Criança), de parceiros, entidades mantenedoras e projetos serão obrigados a tomar decisões para preservar a integridade, prevenir e combater a corrupção. Nisto, as perguntas seguintes podem nortear as decisões:

- Meus atos estão em conformidade com a lei?
- Como é que meus/minhas colegas avaliariam meus atos?
- Como é que a opinião pública avaliaria meus atos?
- Como a imprensa comentaria meus atos?
- Como os padrinhos e doadores avaliariam meus atos?
- Se meus atos viessem a público, a imagem do empregador / o trabalho do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) seriam afetados?

A seguir, citamos alguns indícios que, quando constatados, podem sugerir corrupção ativa e passiva: mudanças repentinas do comportamento frente aos colegas de trabalho; resistência aparentemente imotivada a uma transferência interna, rejeição incompreensível a uma mudança de tarefas. Indícios ainda mais fortes são o desrespeito frequente a disposições, uma documentação financeira e contábil incompleta, a não realização de controles e verificações usuais, a usurpação de competências, deliberações arbitrárias cujas razões não são documentadas; etc.

Denúncias anônimas, boatos e insinuações de terceiros são sinais de alerta. Não obstante, quaisquer denúncias, boatos ou insinuações devem ser avaliados e analisados cuidadosamente para proteger as pessoas afetadas e evitar seu uso indevido. Em caso de dúvida, os atingidos podem consultar a pessoa responsável por exercer a função de comunicação desses atos no âmbito do Instituto Dara (Associação Saúde Criança).

*Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.*

*Conselho Administrativo do Instituto Dara (Associação Saúde Criança) Renascer.*

*<https://www.saudecrianca.org.br/>*